PROCESSO TC : 002241/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Leilda Judite dos Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 1280/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.478 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Leilda Judite dos Santos, companheira e beneficiária do ex-segurado Francisco José da Silva. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Rafael Sousa Fonsêca (Cons. Substituto), com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 11/10/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Leilda Judite dos Santos, CPF nº 276.537.735-91, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **25 de outubro de 2022**.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a concessão de pensão previdenciária a Leilda Judite dos Santos, CPF nº 276.537.735-91, companheira e beneficiária do ex-segurado Francisco José da Silva, CPF nº 162.627.604-82, servidor ativo, falecido em 29.1.2012 (fl. 4).

A Procuradoria do Sergipe Previdência, em parecer (fls. 18/20), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 14, II, §1º, I, II, V e X, 50, II e 54, II, todos, da LCE nº 113/05.

O benefício foi concedido pelo Diretor-Presidente do Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 24), com vigência a partir de 7.3.2012, data do requerimento (fl. 2), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 25).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 30/32), assentou que a beneficiária faz jus à pensão, no valor de R$ 4.573,79. Ao final, opinou pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Leilda Judite dos Santos, por preencher os requisitos legais, com reajuste pelo regime da revisão anual e o registro tácito do ato, nos termos do Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 36/37), opinou pelo registro tácito do ato concessivo da pensão por morte em favor da Sra. Leilda Judite dos Santos, por força do Tema de repercussão geral nº 445 do STF, com reajuste pela paridade.

É o relatório.

VOTO

Com as vênias de estilo, tenho entendimento distinto do manifestado pela Coordenadoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, quanto ao registro tácito do ato. Compulsando os autos, observa-se que a Sra. Leilda Judite dos Santos comprovou o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício de pensão por morte. Destarte, resta descabido aplicar ao caso em tela o registro tácito do ato de concessão de pensão previdenciária, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para a sua apreciação e julgamento.

Outrossim, quanto ao regime jurídico de revisão do valor do benefício no caso *sub examine*, deve ser implementado o da revisão anual, com fundamento no art. 40, §8º, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 72, *caput*, da LCE nº 113/05, com a redação dada pela LCE nº 151/08, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.

Assim, ante a fundamentação apresentada, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Leilda Judite dos Santos, no valor de R$ 4.573,79, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **11/10/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária, no valor de R$ 4.573,79, a Leilda Judite dos Santos, CPF nº 276.537.735-91, companheira e beneficiária do ex-segurado Francisco José da Silva, CPF nº 162.627.604-82, servidor ativo, falecido em 29.1.2012, observando o regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Leilda Judite dos Santos	**Companheira**	**100%**	**R$ 4.573,79**	**7.3.2012**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/10/2022 12:29:09

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/10/2022 12:49:29
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:24